



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

ILUSTRÍSSIMA SENHORA CLÁUDIA REGINA PINTO – PREGOEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA – IPREV-PBA - MG

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018

A FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)MF) sob o nº 05.340.254/0001-72, sediada na Rua Inácio Franco nº 1888, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 26.411.840-6 e CPF nº 263 407 428-07, com endereço na Rua José Jorge Junqueira, nº 871, Centro no Município de Morro Agudo; sócio proprietário da empresa da ora impugnante, que esta subscreve, nos termos do item 3.2 e seguintes do Edital do presente certame acima referenciado e com base na legislação vigente, vem à presença de Vossa Senhoria,

IMPUGNAR

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, os seguintes itens do Edital

1 –

ITEM 9.2.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Assim prevê a alínea “ b” do item 9.2.3



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

“ B) – Comprovação que possui em seu quadro de pessoal, profissional (is) com graduação de nível superior ou tecnólogo nas áreas de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos. Tecnologia da informação que será responsável pelo pleno funcionamento do sistema, suporte e correção de anomalias; prestando todo o suporte necessário para o Humanos que será responsável pelo suporte e gerenciamento do módulo de folha de pagamento” .

O primeiro questionamento que vêm à tona é se a empresa licitante necessitará ter em seu quadro de colaboradores (societário, funcionários ou contratados) profissionais da área de **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**, ou seja, será necessário que haja profissionais com formação nas duas áreas?

Se a resposta for afirmativa, quais áreas de formação serão consideradas como Recursos Humanos?

Numa pesquisa rápida na rede mundial de computadores no link <https://carreiras.empregos.com.br/seu-emprego/qual-a-formacao-ideal-para-o-profissional-de-rh/> a resposta é a seguinte:

“ Diversidade. Essa é a palavra que melhor define a formação do profissional de Recursos Humanos da atualidade. Antes conhecida como uma carreira voltada especificamente para psicólogos e administradores, a área de RH abriga hoje uma gama de profissionais com as mais variadas formações. Uma pesquisa feita ano passado pela SFHRM (Society for Human Resources Management) com mais de 4 mil profissionais do mundo todo revela que, no Brasil, eles são formados em, respectivamente: Administração com Ênfase em RH (18%), Administração (16%), Psicologia (12%) e Direito (8%). Os outros 46% são formados nos mais distintos cursos em pequenas porcentagens. Será que existe um



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

curso de graduação mais adequado para quem deseja atuar no setor de RH?”

Em outra busca, desta feita no link <https://guiadoestudante.abril.com.br/orientacao-profissional/que-curso-devo-fazer-para-trabalhar-com-recursos-humanos/> encontramos a seguinte resposta:

“ Cada empresa organiza o setor de recursos humanos de forma a atender suas necessidades profissionais como administradores, psicólogos, assistentes sociais, formados em curso tecnológico de Gestão de Recursos Humanos, de relações públicas e pedagogos são os mais frequentemente encontrados conduzindo as ações deste setor. Outros profissionais também podem ocupar funções nesta área como engenheiros e advogados”

Ora, se a diversidade é a regra da área de recursos humanos – e acreditamos que não possa ser diferente – uma gama vasta de graduações podem ser consideradas, dentre elas: Psicologia, Administração, Direito, Assistência Social, Pedagogia, etc..etc...

Outra questão que deve ser considerada é a relevância da exigência deste profissional no quadro de colaboradores da empresa licitante. O que se procura, imaginamos, é que este profissional dê suporte para que o software a ser contratado tenha as funcionalidades exigidas no Termo de Referência do Edital e também cumpra a legislação em vigor.

Ora, se o software atender o exigido no Termo de Referência, se disponibilizar as funcionalidades ali exigidas qual a relevância da empresa licitante possuir em seu quadro um profissional de recursos humanos ainda



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

mais se consideramos a grande gama de profissionais que podem gerenciar a área de Recursos Humanos?

Por outro lado, se o software contratado não disponibilizar as funcionalidades exigidas ou a empresa não será contratada ou poderá ter o seu contrato rescindindo, assim o mais importante é que o software atenda às necessidades do Instituto.

Se pensarmos de outra forma, também seria necessário que a empresa contasse, obrigatoriamente, com suporte jurídico para dar suporte ao software previdenciário, de projeção de aposentadorias, etc... ou então que exigíssemos que a empresa também tivesse em seu quadro de colaboradores médicos, se o Módulo de Perícias também fosse um requisito.

Ainda na mesma esteira de raciocínio poderíamos entender que a licitante deverá possuir em seu quadro de colaboradores um Atuário uma vez que disponibiliza dados para a elaboração do cálculo atuarial?

Assim entendemos não possuir razoabilidade a exigência referida, além do que é necessário que no Edital, como vimos acima, dada a diversidade de formação da área de recursos humanos que seja especificado quais áreas de formação serão aceitas para o profissional de Recursos Humanos se esta exigência for mantida.

Não podemos nos esquecer que o princípio da razoabilidade deve ser, no direito, um norte para a interpretação e aplicação da norma.

O art. 3º., § 1º., da Lei nº. 8.666/93 dispõe expressamente que:

Art. 3º -

§ 1º. – é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O Ilustre Administrativista Marçal Justen Filho, leciona com bastante propriedade que

“ (...) é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar no edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quanto o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª. ed. Pág. 442/443)

Desta forma a exigência de um profissional de “ Recursos Humanos” , além de ser uma exigência razoável também deve ser clara e precisa, sob pena de o Instituto na fase de habilitação dos proponentes sujeitar-se à interposição de recursos que podem questionar se determinada qualificação profissional se enquadra ou não, no entendimento da contratante aqueles da área de “ Recursos Humanos”



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

Outra questão que merece ser elucidada e está relacionada com o mesmo item é a falta de clareza da redação da alínea “ b” do item 9.2.3 que assim está grafado:

“ prestando todo o suporte necessário para o Humanos (????) que será o responsável pelo suporte e gerenciamento do módulo de folha de pagamento” .

Pode haver no trecho acima uma falha redacional que merece ser corrigida para maior clareza, sem desconsiderar os apontamentos acima quanto a exigência de profissional específico.

2 – 9.2.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Assim prevê a alínea “ c” do item 9.2.3

“ Certificado de registro do software no INPI em nome da empresa licitante”

Os softwares que o Instituto pretende adquirir não possuem o detalhamento suficiente para serem considerados como específicos, pelo contrário, são software fornecidos por várias empresas no mercado tanto públicas como privadas e que a imposição de tal exigência contraria o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas de União – TCU no TC-043.015/2012-3 ao analisar representação questionando, dentre outras, a exigência de registro no INPI, assim se manifestou:

“ De igual modo, a jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a imposição de registro no INPI para participação em licitação de produtos comuns de informática, como se verifica nestes autos (subitem 3.2), é indevida, pois ofende o princípio da ampla concorrência, como exemplifica o trecho a seguir transcrito do Voto que norteou o Acórdão n. 1.278/2006 – 1ª Câmara:



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

“ 3. O procedimento licitatório objeto da representação em apreço tem por objetivo a aquisição de bens comuns de informática, conforme colho de anexo ao mencionado edital (...).

(...)

6. Em resposta à oitiva que lhe foi propiciada, o Cefet/GO limita-se a argumentar, em prol da exigência editalícia impugnada, com base em suposta garantia técnica que, no seu entender, o registro no INPI asseguraria. Não justifica o seu procedimento apoiado em nenhuma possível injunção legal.

7. Ora, não logrou a entidade demonstrar a legalidade de seu procedimento em face das fundamentações que ampararam a adoção da cautelar. Tampouco demonstrou a razoabilidade nem justificou tecnicamente como o registro no INPI garantiria a qualidade dos produtos a serem adquiridos.

8. Como bem analisado pelo analista-instrutor, e ao contrário do que tenta argumentar o Cefet/GO, por se tratar de pregão, em que o exame dos documentos de habilitação do licitante é posterior à avaliação da proposta, fazer do registro no INPI um dos requisitos da proposta resulta, efetivamente, em trazer para a licitação, em afronta aos ditames legais, uma qualificação prévia de admissibilidade do próprio licitante.

9. Ademais, o Tribunal, em sede de consulta, em caráter normativo para toda a Administração Pública Federal, já tratou exaustivamente do tema de fundo enfrentado nos autos, qual seja a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens de informática considerados comuns. Trata-se do Acórdão n. 1.707/2005 – Plenário, com a



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

redação dada pelo Acórdão n. 2.138/2005 – Plenário, em que o Tribunal privilegiou a observância da ampla concorrência, afastando, inclusive, por confronto com as disposições constitucionais invocadas por mim ao analisar a cautelar deferida nestes autos, interpretação restritiva contida em texto legal (§ 3º do art. 3º da Lei n. 8.248/1991), que aparentemente limitava a utilização do pregão para as empresas que cumprissem o chamado processo produtivo básico.

(...)

12. Nessas condições, importa reconhecer a procedência da presente representação para determinar ao Cefet/GO a anulação da licitação consubstanciada no Pregão Presencial n. 17/2005, devendo a entidade, em futuros procedimentos da espécie, observar o decidido pelo Tribunal em sede de consulta, em caráter normativo, abstendo-se de fazer exigências tais como a inscrita no item 5.4.1 da licitação a ser anulada.”

Na mesma senda, o Tribunal de Contas da União, de modo ainda mais cristalino assim se manifestou:

“ Do Acórdão nº 173/2006 - TCU, extrai-se o ensinamento do voto do Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, no sentido de que a exigência de registro no INPI, além de não garantir a qualidade do produto, sua inclusão no edital não busca atingir o objetivo precípua do processo licitatório, que é o caráter competitivo do certame, verbis:

"3. Ainda na análise dos requisitos necessários à adoção da cautelar requerida pelo representante, quanto ao



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

fumus boni iuris, foi abordada a semelhança da exigência trazida no edital com a exigência do certificado ISO. **Este Tribunal de Contas já assentou entendimento de que a exigência de certificado ISO não pode ser utilizada como critério eliminatório em processo licitatório, mas, quando necessário, como critério classificatório e com pontuação razoável. O mesmo entendimento pode ser trazido para a exigência do registro no INPI, que apenas garante a propriedade e o uso exclusivo em todo o território nacional da marca. O registro não garante a qualidade do produto, portanto, sua inclusão no edital não busca atingir o objetivo precípua do processo licitatório, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666/1993, art. 3º.**

Na mesma esteira caminha o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que no Processo nº REC-08/00088018 assim assentou entendimento:

“ Licitação. Registro prévio no INPI. Irregularidade.

A exigência de registro prévio no INPI não pode ser utilizado como critério eliminatório em processo licitatório. Desse modo, conforme prescreve a Lei de Licitações, não deve haver cláusulas no edital de licitação que restrinjam o caráter competitivo do certame.

A exigência do registro de software no INPI como já mencionado anteriormente, fere o princípio da razoabilidade em razão das constantes



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

evoluções e alterações legislativas inerentes à matéria, que poderiam ensejar a defasagem do software contratado.

Também deve ser considerado que há outros meios idôneos de garantir a propriedade de softwares, dentre elas o Registro em Cartório da propriedade do software que se pretende contratar.

3 – DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Como fase preliminar ao presente processo licitatório, o Instituto de Previdência solicitou orçamento à nossa empresa, para a formação dos valores balizadores do presente certame.

Ocorre que, conforme demonstra o arquivo enviado em anexo, a solicitação de cotação continha apenas a expressão “ web site” , o que por nós foi compreendido, porque assim disponibilizamos para inúmeros outros clientes, apenas a disponibilização no portal da contratante de alguns dados, dentre eles o holerith mensal, informe de rendimentos e o extrato individualizado das contribuições.

Agora, quando da divulgação do Edital o Termo de Referência fez exigências muito mais amplas compreendendo inclusive o desenvolvimento do site do Instituto, custos estes que não foram computados quando do envio da proposta referida.

Ora, se o objeto anteriormente cotado, é diverso do que pretende a administração contratar entendemos que haja dois caminhos a tomar: ou realizar nova cotação com a inclusão do item web site ou então realizar a contratação – pelas razões que abaixo exporemos – até no mesmo processo licitatório - com itens distintos, ou seja, um item a cotação dos softwares (previdência, folha, protocolo, etc..) e em outro o web site.

4 – DO TERMO DE REFERÊNCIA DO WEB

SITE.



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

Ainda em relação ao web site, há necessidade que haja a especificação dentre outras dos seguintes itens:

a) – a quem caberá a responsabilidade pelo custo de hospedagem, domínio e a quantidade de contas de e-mail do site e na hipótese da hospedagem ficar a cargo da contratada, qual o espaço em disco a ser disponibilizado?

b) - a atualização do site ficará sob a responsabilidade da contratante ou da contratada?

c) - Qual (is) itens e a respectiva quantidade serão obrigatórias no site a ser desenvolvido?

d) - Sobre a necessidade de novos desenvolvimentos (novas páginas, recursos...), há necessidade do Termo de Referência especificar se a hora técnica será paga separadamente ou se no custo estimado para a contratação já deve estar compreendido no valor da proposta.

e) - Quanto à manutenção e suporte técnico se houver necessidade de atualização no código proveniente a atualização de navegadores ou correção de erros, também não ficou claro a obrigatoriedade da realização por parte da contratada e também se este custo deverá ser previsto na proposta ou será remunerado como hora técnica.

Desta forma os esclarecimentos destes itens, dentre outros, são necessários para evitar questionamentos futuros, bem como a justa fixação do valor dos serviços a serem realizados.

Por outro lado em razão das especificidades acima, seria oportuno que houvesse dois itens no processo licitatório em análise, um deles para o softwares e outro para o desenvolvimento e implantação do web site do Instituto.

5 - DO PEDIDO

Assim, requer a Vossa Senhoria, o seguinte:

1 – o acolhimento da presente impugnação de forma a:

a) – a quem caberá a responsabilidade pelo custo de hospedagem, domínio e a quantidade de contas de e-mail do site e na hipótese da hospedagem ficar a cargo da contratada, qual o espaço em disco a ser disponibilizado?



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

b) a atualização do site ficará sob a responsabilidade da contratante ou da contratada?

c) - Qual (is) itens e a respectiva quantidade serão obrigatórias no site a ser desenvolvido?

d) - Sobre a necessidade de novos desenvolvimentos (novas páginas, recursos...), há necessidade do Termo de Referência especificar se a hora técnica será paga separadamente ou se no custo estimado para a contratação já deve estar compreendido no valor da proposta.

e) - Quanto à manutenção e suporte técnico se houver necessidade de atualização no código proveniente a atualização de navegadores ou correção de erros, também não ficou claro a obrigatoriedade da realização por parte da contratada e também se este custo deverá ser previsto na proposta ou será remunerado como hora técnica.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Morro Agudo, 12 de abril de 2018.

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA